



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 550

"Autoriza a desafetação e a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e contém outras disposições".

O Povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada de suas características específicas de Uso Comum do Povo, o imóvel localizado nesta cidade, com as seguintes características e confrontações:

"O imóvel se constitui da Quadra inominada, situada entre as Ruas "A", "B" e "G", com área de 1.002,50 m²., medindo quarenta (40) metros e quinze (15) centímetros de frente para a Rua "B", quarenta (40) metros pela lateral com os lotes números 193 e 197 e dez (10) metros da outra lateral com a Rua "A", localizado na Quadra inominada do Bairro denominado JARDIM ESPLANADA II".

Artigo 2º - O Município de Planura fica autorizado a conceder a possível posseiro, para construção e regularização de uma Oficina Mecânica, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, renovável por igual período, mediante Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, sem ônus, o imóvel desafetado acima, onde encontra-se edificado um barracão para Oficina.

Artigo 3º - A Concessão, objeto da presente Lei, será aperfeiçoada mediante Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, onde constará, sob pena de nulidade, que o imóvel ora concedido reverterá ao patrimônio público se, no prazo de 3 (três) anos, o Concessionário não obedecer ao disposto no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - No decorrer do prazo estabelecido no Artigo 3º desta Lei, cumpridas as exigências e condições preconizadas no Artigo 2º, a Concessão poderá ser transferida a outrem, mediante prévia e expressa autorização administrativa.

Artigo 5º - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente Concessão correrão por conta e responsabilidade do Concessionário.

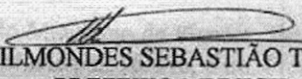


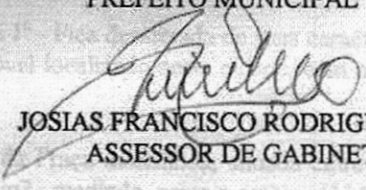
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 08 de abril de 1998.


VILMONDES SEBASTIÃO TOMAIN
PREFEITO MUNICIPAL


JOSIAS FRANCISCO RODRIGUES
ASSESSOR DE GABINETE